



## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. \_\_, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Jefferson de Oliveira  
Canela - RS**

A Mesa Diretora vem à presença de Vossas Senhorias solicitar o trâmite legislativo do projeto de lei em anexo, o qual "altera disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018".

### **Justificativa:**

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa aprimorar a estrutura de suporte aos vereadores da Câmara Municipal através da criação de mais quatro posições de assessores de bancada. Atualmente, com sete assessores de bancada disponíveis, identificamos uma lacuna significativa no apoio individualizado aos membros das diversas bancadas, especialmente considerando que a composição numérica de cada bancada pode variar significativamente, e também, por conta da janela eleitoral, novas bancadas surgem.

A essência desta proposta baseia-se no princípio de que a eficácia do trabalho legislativo depende diretamente do suporte técnico, administrativo e consultivo disponível para cada vereador. Reconhecemos que, para que os vereadores possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e eficaz, é fundamental que tenham à disposição um assessor de bancada dedicado, capaz de auxiliá-los em pesquisas, elaboração de projetos de lei, organização de agendas e interação com a comunidade.

Por meio desta medida, pretendemos assegurar que cada vereador, independentemente do tamanho de sua bancada, disponha de recursos humanos adequados para atender às demandas de seu mandato. Isso não apenas potencializa a qualidade do trabalho legislativo, como também fortalece a representatividade democrática, ao garantir que todos os vereadores, e por conseguinte, todas as parcelas da população que representam, tenham voz ativa e efetiva na Câmara Municipal.

Além disso, a alocação de um assessor por vereador dentro da sua bancada, na condição de assessor de bancada, permite uma maior especialização e personalização do suporte oferecido, adequando-se às necessidades específicas de cada parlamentar e de seus eleitores. Isso contribui para a elevação da qualidade das propostas legislativas, para a agilização dos processos e para a promoção de um debate mais qualificado e fundamentado dentro da Câmara.



Portanto, a criação de mais quatro cargos de assessores de bancada não representa apenas um aumento quantitativo de recursos humanos; trata-se de um passo essencial para o fortalecimento da democracia local, para a melhoria da qualidade legislativa e para a promoção de uma gestão pública mais eficaz e responsiva às necessidades da população.

Segue com o presente projeto, manifestação do departamento contábil acerca do impacto orçamentário e também financeiro da despesa criada, respeitando, também, os prazos eleitorais e de responsabilidade fiscal.

Concluindo, este projeto de lei busca endereçar uma necessidade premente de aprimoramento da estrutura de apoio aos vereadores, assegurando que cada representante eleito disponha dos recursos necessários para cumprir com excelência o seu mandato. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta medida, essencial para o contínuo desenvolvimento de nossa Câmara Municipal e para a consolidação de uma gestão legislativa mais eficiente, transparente e alinhada aos interesses da comunidade que representamos.

Desta forma, requer-se a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Canela, 15 de março de 2024.

Jefferson de Oliveira  
Presidente

Carmen Lucia de Moraes  
Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias  
1º Secretário

Emilia Guedes Fulcher  
2º Secretária

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Altera as disposições da Lei Municipal nº 4.104, de 03 de julho de 2018.

Art. 1º. O art. 21 da Lei Municipal nº. 4.104, de 03 de julho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 21. Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, com denominação, número de cargos e funções e padrão de vencimentos:*

<i>Denominação</i>	<i>Número de Cargos e Funções</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assessor de Bancada</i>	<i>11</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor da Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor Legislativo</i>	<i>02</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Assessor de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 1</i>
<i>Diretor de Comunicação Social</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 2</i>
<i>Diretor Financeiro</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 3</i>
<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 4</i>
<i>Diretor Geral</i>	<i>01</i>	<i>CC/FG 5</i>

*Parágrafo único. As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança são as previstas no Anexo II desta Lei.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jefferson de Oliveira  
Presidente

Carmen Lucia de Moraes  
Vice-Presidente

Alberi Galvani Dias  
1º Secretário

Emília Guedes Fulcher  
2º Secretária